TC-021307.989.18-6
TC-022258.989.24-3

A C Ó R D Ã O

TC-021307.989.18-6

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

Objeto: Execução das obras de duplicação e melhorias da Rodovia SP-250 – Bunjiro Nakao, no trecho entre o km 48,70 e o km 62,60, incluindo a elaboração do projeto executivo de cinco passarelas, entre os Municípios de Vargem Grande Paulista, Cotia e Ibiúna, no âmbito do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente, parcialmente financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e pelo Banco Santander S/A, com garantia MIGA.

Responsável: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luis Cláudio Mânfio e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-022258.989.24-3

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

Objeto: Execução das obras de duplicação e melhorias da Rodovia SP-250 – Bunjiro Nakao, no trecho entre o km 48,70 e o km 62,60, incluindo a elaboração do projeto executivo de cinco passarelas, entre os Municípios de Vargem Grande Paulista, Cotia e Ibiúna, no âmbito do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente, parcialmente financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e pelo Banco Santander S/A, com garantia MIGA.

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 21/10/24.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. CONHECIMENTO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. CULPA DA CONTRATADA. PARALIZAÇÃO DA OBRA. IRREGULARIDADE. MULTA.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L9QR-L81O-7VBR-IWBR

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Acompanhamento da Execução Contratual e pelo conhecimento do Termo de Rescisão unilateral ao Contrato Nº 20.017-7, de 18/12/2017.

Decidiu, por fim, em razão da paralisação da obra e do descumprimento do contrato pela contratada, pela aplicação de multa de 250 (duzentos e cinquenta) Ufesps à empresa Heleno & Fonseca S.A., com fundamento no artigo 104, II, da Lei Orgânica do Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – João Carlos Pietropaolo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L9QR-L81O-7VBR-IWBR